

PROJETO DE LEI nº , de 2022
(Da Deputada Natália Bonavides)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para proibir a prática de diferenciar preços de produtos similares com base no gênero e na orientação sexual do consumidor e da consumidora, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo proibir prática de diferenciar preços de produtos similares com base no gênero e na orientação sexual do consumidor e da consumidora.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.....

.....

XV – diferenciar preços de produtos e serviços similares, bem como condições de acesso a produtos e serviços financeiros, com base no gênero e na orientação sexual do consumidor e da consumidora, inclusive quando destinados ao uso por crianças e adolescentes (NR)”.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei enseja tratamento discriminatório e sujeita os responsáveis à sanção de multa, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O tratamento discriminatório, especialmente em razão do gênero, é expressamente vedado pela Constituição Federal de 1988 e por diversos diplomas legislativos nacionais e internacionais dos quais o Brasil é signatário.

No entanto, é evidente a discriminação de gênero nas prateleiras de mercados, farmácias e no comércio de maneira geral: produtos idênticos, pelo simples fato de serem direcionados para consumidoras mulheres ou para o público LGBTQIA+, são cobrados em valor maior do que sua versão simplificada, ou mesmo, sua “versão para homens”.

É o caso, por exemplo, de aparelhos de barbear descartáveis, que possuem preço distintos a depender da cor rosa ou azul; e até mesmo de medicamentos, como o ibuprofeno, analgésico indicado para dores e cólicas menstruais, que em alguns laboratórios possui embalagem diferenciada e preço mais elevado – sendo a mesma substância, com mesma dosagem, forma farmacêutica e quantidade – pelo simples fato de ser direcionado para mulheres.

Essa diferenciação de preços em função do gênero vem sendo chamada de “pink tax” (taxa rosa), e apesar de ser chamada de “taxa”, é na verdade, uma prática de mercado comum que produz impacto direto na vida das mulheres, especialmente pobres e negras, aprofundando ainda mais a desigualdade de gênero.

Uma pesquisa da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) realizada em 2017 apontou que itens cor de rosa e com personagens femininos são vendidos com o valor 12,3% maior, e que nos produtos para crianças, a diferença de preço chega a 20% nas roupas de bebê femininas e 26% nos brinquedos para meninas. Esta mesma pesquisa observou que 82% das entrevistadas não percebem a diferença de preço por gênero.

Já na pesquisa Empreendedorismo Feminino no Brasil, lançada em 2019 pelo Sebrae, se identificou que, apesar de as mulheres terem menor taxa de inadimplência (3,7%) do que os homens (4,2%), a taxa de juros para elas (34,6%) costuma ser maior que a cobrada para eles (31,1%).

De acordo com o IGBE, em 2019, as mulheres receberam em média 77,7% do salário dos homens. Isso se deve a fatores estruturais, como a divisão sexual do trabalho e as discriminações de gênero que dificultam o acesso das mulheres ao trabalho, emprego e renda.

A cobrança de valores distintos, por produtos idênticos, apenas com base no gênero do público consumidor já é discriminatória por si só, e numa realidade em que as



mulheres ganham menos e são maioria da população empobrecida, essa prática se manifesta ainda mais danosa e aprofunda a desigualdade de gênero no país, sendo, portanto, inadmissível.

Neste sentido, o presente projeto de lei estabelece a proibição dessa prática de cobrar valores distintos em razão do gênero e da orientação sexual, incluindo-a no rol de práticas abusivas do art. 39, do Código de Defesa do Consumidor, e estabelecendo a sanção administrativa de multa em caso de descumprimento.

Busca-se, com esta medida, reconhecer o tratamento discriminatório de gênero, coibi-lo e punir os responsáveis, a fim de abolir essa prática comercial que afeta diretamente a vida das mulheres no país.

Deputada Natália Bonavides (PT/RN)

